

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa
15 SET 2008
Protocolo 432/08
Processo 4091/08



Proj. Lei nº 388/08
Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 15/09/2008
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 147 , DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléa Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para aplicação em despesas de capital do Poder Executivo".

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende dar cobertura orçamentária, para o atendimento de despesas em capital do Poder Executivo Estadual.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléa Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subcrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 15/09/08
Nome: Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para aplicação em despesas de capital do Poder Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para aplicação em despesas de capital do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

